

PORTARIA GASEC Nº 344/2008

Teresina (PI), 09 de outubro de 2008.

Estabelece procedimentos para retenção das 3ª vias e liberação de mercadorias.

Fica, excepcionalmente, estabelecido o procedimento a ser adotado pelas Transportadoras Conveniadas necessário para liberação de mercadorias transportadas.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º A liberação das mercadorias transportadas por Transportadoras Conveniadas somente poderá ser feita após a retenção das 3ª vias das notas fiscais pelo próprio transportador.

Parágrafo único. A 3ª via retida deverá ser entregue à Gerência de Trânsito – GE-TRAN após quinze dias da retenção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda